

LEI Nº 2.387 DE 13 DE JANEIRO DE 1995

Limita o tráfego de veículos pesados no perímetro central de Getúlio Vargas e dá outras providências.

ALDINO BELEDELI Prefeito Municipal de Getúlio Vargas,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica proibido o trânsito de veículos de carga pesada com eixo exceto para carga e descarga no seguinte perímetro central da cidade de Getúlio Vargas:

- Av. Severiano de Almeida entre a Rua Alexandre Bramatti e Av. Borges de Medeiros;

- Rua Sen. Salgado Filho entre a Rua Alexandre Bramatti e Av. Borges de Medeiros;

- Rua Ir. Gabriel Leão entre a Rua Alexandre Bramatti e Rua Jacob Gremmelmaier;

- Rua Dr. João Carlos Machado entre a Rua Alexandre Bramatti e Rua Prof. Francisco Stawinski;

- Rua Alexandre Bramatti entre a Rua Albino F. Holzbach e a Rua Pedro Toniolo;

- Rua Major Candido Cony entre a Av. Severiano de Almeida e a Rua Pedro Toniolo;

- Rua Jacob Gremmelmaier entre a Av. Severiano de Almeida e a Rua Pedro Toniolo;

- Av. Borges de Medeiros entre a Av. Severiano de Almeida e a Rua Pedro Toniolo;

Art 2º - É considerado carga pesada todo o veículo com carga superior a 10 (dez) toneladas.

Art 3º - Caberá a Prefeitura Municipal juntamente com a Brigada Militar efetuar a sinalização, orientação e fiscalização para o cumprimento da presente lei.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 13 de janeiro de 1995